

CATÁLOGO DO ITEM IMPORTADO

Pleito de Inclusão de Ex-Tarifário

- não confidencial, todo em português, no máximo 3 páginas, orientação retrato, sem qualquer indício que identifique a empresa pleiteante -

Número de Controle SDIC	NCM	Sugestão de descrição do ex-Tarifário (item II – c. da Ficha Técnica – Excel)
(fornecido pela entidade representativa do setor privado ¹)	8708.94.83	Caixa de direção eletricamente assistida (eps), contendo liga de alumínio fundida (AC- AlSi9Cu3(Fe)), proteção anticorrosiva para partes externas de aço, dotada de cremalheira, motor elétrico magnético e haste de direção com revestimento em zinco-níquel (ZnNi-p), com conector de sinal de 6 pólos e conector do sensor 5 pólos, com relação de transmissão nominal de 46,1 mm/rev, força máxima na barra de cremalheira de 11.500 N, com haste de direção com comprimento até o centro da cremalheira de aproximadamente 337,5 mm, diâmetro da extremidade de aproximadamente 18,4 mm e ângulo em relação vertical de aproximadamente 22 graus, aplicada em veículos automotores.

1. Especificações técnicas detalhadas da autopeça:

Caixa de direção eletricamente assistida (eps);

Contendo liga de alumínio fundida (AC-AlSi9Cu3(Fe));

Proteção anticorrosiva para partes externas de aço;

Cremalheira;

Motor elétrico magnético;

Haste de direção com revestimento em zinco-níquel (ZnNi-p);

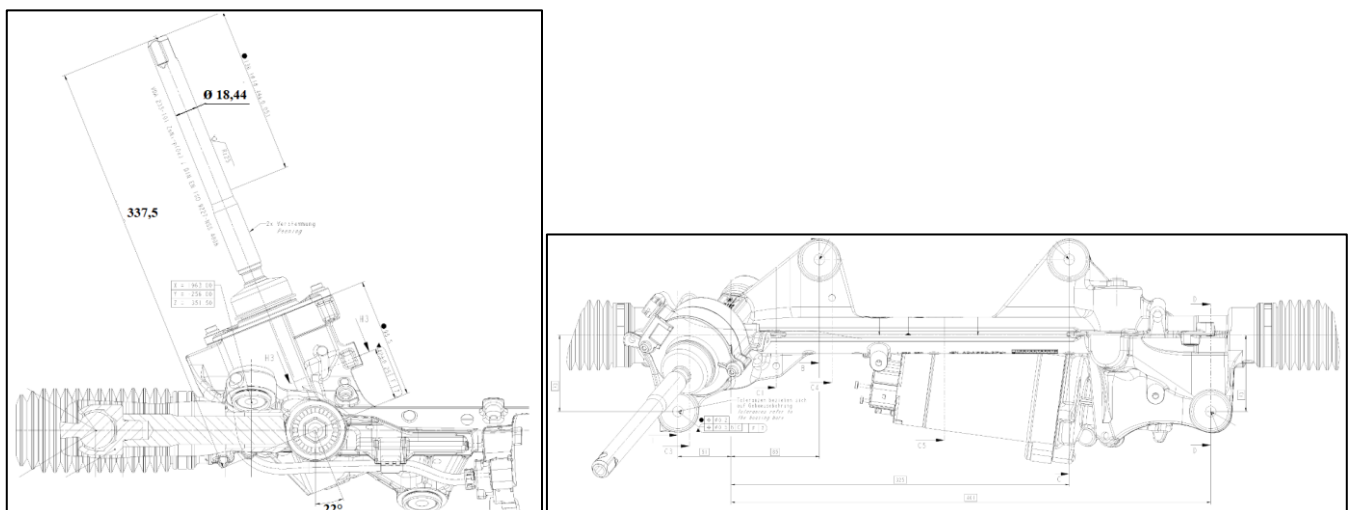
Conector de sinal de 6 pólos e conector do sensor 5 pólos;

Relação de transmissão nominal de 46,1 mm/ver;

Força máxima na barra de cremalheira de 11.500 N;

Haste de direção com comprimento até o centro da cremalheira de aproximadamente 337,5 mm, diâmetro da extremidade de aproximadamente 18,4 mm e ângulo em relação vertical de aproximadamente 22 graus;

2. Imagens da autopeça importada e/ou desenho esquemático:



3. Aplicação do item importado:

Sistema de direção veicular.

4. Função do item importado no produto fabricado pela empresa pleiteante do ex-tarifário:

Próprio para facilitar o esterçamento do automóvel, tornando-o mais leve e fácil de conduzir.

¹ Ver artigo 6º, 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica - ACE-14 e Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008.